



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2003



Série

Número 129

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1417/2003

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de abertura de uma linha de crédito celebrado em 17 de Janeiro de 2003 entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1418/2003

Autoriza a distribuição do montante de € 2.934.233,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 1419/2003

Autoriza a distribuição do montante de € 1.956.151,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 1420/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 165.177,00.

Resolução n.º 1421/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 33.822,61.

Resolução n.º 1422/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os municípios da Região, do montante global de € 166.667,00.

Resolução n.º 1423/2003

Concede o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. para garantir uma operação de abertura de crédito junto do BEI - Banco Europeu de Investimento, na modalidade de contrato de empréstimo, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 30.000.000.

Resolução n.º 1424/2003

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2004.

Resolução n.º 1425/2003

Designa a licenciada Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas representante do Governo Regional na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

Resolução n.º 1426/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1427/2003

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.837.942,65.

Resolução n.º 1428/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a abrir o concurso público n.º 4/2003/HE - construção de 35 fogos para habitação económica, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio do Miradouro - Ginjas - São Vicente.

Resolução n.º 1429/2003

Celebra um contrato-programa com a sociedade denominada GELATUM - Conservas e Pescas, S.A..

Resolução n.º 1430/2003

Cria a Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO) referente ao Projecto de Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira.

Resolução n.º 1431/2003

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que “define o regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção”.

Resolução n.º 1432/2003

Autoriza o pagamento à AMME - Associação Madeirense de Mulheres Empresárias de uma participação financeira, no montante de € 14.500,00.

Resolução n.º 1433/2003

Atribui a Estrelícia Dourada a José Gomes Bonifácio.

Resolução n.º 1434/2003

Nomeia a licenciada Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas como representante efectiva do Governo Regional na Comissão Nacional da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci, Tempus III e Europass - Formação.

Resolução n.º 1435/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DARIBEIRADE MACHICO A JUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1417/2003**

Considerando que no seguimento do disposto na Resolução n.º 8/2003, do Conselho do Governo de 9 de Janeiro, e para fazer face a necessidades transitórias de tesouraria do Governo Regional, durante o corrente ano económico, foi contraído junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., (BBVA), um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente;

Considerando que através da Resolução n.º 725/2003, do Conselho do Governo de 5 de Junho, foi aprovado o acréscimo do plafond para o montante de 50 milhões de euros, a vigorar até 31 de Outubro de 2003, conforme aditamento ao contrato inicial formalizado entre a Região e o BBVA em 13 de Junho de 2003;

Considerando que para assegurar as necessidades transitórias de tesouraria até ao final do ano, interessa manter em 50 milhões de euros o montante máximo da referida linha de crédito contratada junto do BBVA, até final do prazo do empréstimo, o qual coincide com o final do presente ano económico;

Considerando ainda que consultado o Banco para o efeito, o mesmo acedeu manter o referido incremento do montante da linha de crédito até 31 de Dezembro de 2003, nas mesmas condições financeiras, acordando as partes na realização de um aditamento ao contrato que acolha essa alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de abertura de crédito celebrado em 17 de Janeiro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira, e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., com vista a manter até 31 de Dezembro de 2003 o plafond máximo de utilização da referida facilidade de crédito no valor de 50 milhões de euros, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, outorgar no referido aditamento ao contrato e em toda a documentação necessária à sua concretização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1418/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu fazer a distribuição de 2.934.233,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Novembro de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.743.462,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 624.920,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 565.851,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1418/2003,
de 6 de Novembro**

MUNICÍPIOS	(Euros)			
	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	165.724,00	67.126,00	51.441,00	284.291,00
CÂMARA DE LOBOS	80.102,00	199.297,00	51.441,00	330.840,00
FUNCHAL	638.504,00	0,00	51.441,00	689.945,00
MACHICO	95.927,00	117.196,00	51.441,00	264.564,00
PONTA DO SOL	65.412,00	42.310,00	51.441,00	159.163,00
PORTO MONIZ	93.828,00	17.355,00	51.441,00	162.624,00
PORTO SANTO	77.283,00	0,00	51.441,00	128.724,00
RIBEIRA BRAVA	98.619,00	55.472,00	51.441,00	205.532,00

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
SANTA CRUZ	166.007,00	62.580,00	51.441,00	280.028,00
SANTANA	158.551,00	30.862,00	51.441,00	240.854,00
SÃO VICENTE	103.505,00	32.722,00	51.441,00	187.668,00
TOTAL	1.743.462,00	624.920,00	565.851,00	2.934.233,00

Resolução n.º 1419/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu fazer a distribuição de 1.956.151,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Novembro de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.162.306,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 416.611,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 377.234,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 1419/2003, de 6 de Novembro

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	110.482,00	44.750,00	34.294,00	189.526,00
CÂMARA DE LOBOS	53.401,00	132.864,00	34.294,00	220.559,00
FUNCHAL	425.669,00	0,00	34.294,00	459.963,00
MACHICO	63.951,00	78.130,00	34.294,00	176.375,00
PONTA DO SOL	43.608,00	28.207,00	34.294,00	106.109,00
PORTO MONIZ	62.552,00	11.570,00	34.294,00	108.416,00
PORTO SANTO	51.522,00	0,00	34.294,00	85.816,00
RIBEIRA BRAVA	65.746,00	36.981,00	34.294,00	137.021,00
SANTA CRUZ	110.671,00	41.720,00	34.294,00	186.685,00
SANTANA	105.701,00	20.574,00	34.294,00	160.569,00
SÃO VICENTE	69.003,00	21.815,00	34.294,00	125.112,00
TOTAL	1.162.306,00	416.611,00	377.234,00	1.956.151,00

Resolução n.º 1420/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 165.177,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre a E.R. 101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa, passando pelo Cardo - Boaventura”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1421/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, a importância de 33.822,61 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Feiteiras e Furnas - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1422/2003

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Novembro de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 166.667,00 € (cento sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete euros), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Un: Euros

Município Beneficiário	Montante de Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta.....	13.516,00
Câmara de Lobos.....	18.546,00
Funchal.....	47.581,00
Machico.....	14.399,00
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	7.723,00
Porto Santo.....	7.359,00
Ribeira Brava.....	10.562,00
Santa Cruz.....	18.432,00
Santana.....	10.853,00
São Vicente.....	8.915,00
TOTAL.....	166.667,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1423/2003

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de Julho, a Administração dos Portos da RAM, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições da Administração dos Portos da RAM em matéria de prestação de serviços públicos portuários é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. está a realizar um investimento de modernização e racionalização do sistema portuário da Região Autónoma da Madeira, com a transferência de toda a actividade comercial de contentores para o porto do Caniçal e vocacionando o porto do Funchal para o transporte de passageiros, o apoio a cruzeiros e a actividades náuticas de recreio e de desporto e, por outro lado, afectar a terminais e cais especializados e espalhados pela ilha, a gestão de graneis sólidos e líquidos e de extracção de inertes, bem como a modernização das infra-estruturas do porto do Porto Santo;

Considerando que a concretização do Plano de Desenvolvimento das Infraestruturas Portuárias da Região Autónoma da Madeira constitui uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006, pelos seus evidentes benefícios económicos e sociais e ambientais para a Região Autónoma da Madeira, criando condições para potenciar a actividade privada, de forma directa ou indirecta;

Considerando que pela natureza dos investimentos e os avultados meios monetários necessários à sua concretização, o seu financiamento envolverá fundos públicos comunitários do III QCA, nomeadamente do Fundo de Coesão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de Julho, para garantir uma operação de abertura de crédito junto do BEI - Banco Europeu de Investimento, na modalidade de contrato de empréstimo pelo período de 25 anos, até ao montante de 30.000.000 €, o qual constitui a tranche A do financiamento destinado ao projecto de reestruturação e modernização do sistema portuário da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002, de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1424/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1425/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 15 de Abril, designar a Licenciada Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, Directora Regional de Segurança Social, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1426/2003

Considerando que a Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública.

Considerando as características do Concelho do Funchal, nomeadamente a existência de redes viárias de acesso com grande movimento, apresentando um elevado risco de consumação de acidentes.

Considerando que o Município do Funchal é o que apresenta a maior densidade populacional, reunindo cerca de cinquenta por cento do habitantes da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 3.º e n.º 5 do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, no n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto e no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Câmara Municipal do Funchal tendo em vista melhorar a capacidade de participação dos Bombeiros Municipais do Funchal em acções inseridas no âmbito da protecção civil, através do apoio à aquisição do seguinte equipamento:
 - Uma Viatura Média;
 - Um Furgão para montagem do sistema de estabilização e equipamento pesado de salvamento, escoramento e desencarceramento;
 - Dois Monitores e dois Desfibriladores;
 - Equipamentos de emergência, protecção individual, apoio ao socorro, fardamento, calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para prossecução do socorro e da protecção civil;
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Câmara Municipal do Funchal, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 75.600,00 €, que corresponde a

90% do valor total do equipamento a adquirir. Os restantes 10%, no valor de 8.400,00 €, serão financiados pela Câmara Municipal do Funchal.

- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira nas seguintes rubricas de classificação económica:
 - 04.05.03.A.....o valor de 2.493,99€
 - 08.05.03.A.....o valor de 73.106,01€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1427/2003

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.837.942,65 €, pela rubrica - Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1428/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, analisando o teor e objectivos da deliberação do Conselho Directivo do IHM de 30 de Outubro de 2003, resolveu:

- 1) Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a abrir concurso público n.º 4/2003/HE - construção de 35 fogos para habitação económica, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio do Miradouro - Ginjas - São Vicente, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, com a redacção ulterior conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro, o qual tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da

Madeira através da rubrica 02/04/08.01.02 - Investimento do Plano; Habitação de Custos Controlados; Transferências de Capital; Sociedade e Quase-Sociedades não Financeiras, Privadas;

- 2) Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 1289/2003, do dia 9 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1429/2003

Considerando que a Resolução n.º 1196/2003, de 25 de Setembro, prevê um apoio financeiro no valor de 0,10 €/quilo pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região, durante o período de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2004;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos é de 4.000 toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.," empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 3.000 toneladas de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração por um período que se prevê superior a 10 meses em 2003;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a empresa "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A.," para apoiar a aquisição de matéria-prima (tunídeos) importada para a indústria de transformação de produtos de pesca, nas condições definidas na Resolução do Conselho de Governo n.º 1196/2003, de 25 de Setembro;
- 2 - Para a prossecução da finalidade prevista no número anterior, conceder à "GELATUM - Conservas e Pescas, S.A." uma comparticipação financeira que não excederá 300.000,00€ (trezentos mil euros);
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a referida empresa terá início na data da sua assinatura, e conclusão quando estiverem reunidas as condições estipuladas para a concessão do apoio, ou seja, após a apresentação dos comprovativos de laboração correspondentes ao período mínimo exigido;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato;
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1430/2003

Considerando a necessidade de se proceder ao acompanhamento, enquanto decorre a execução da Empreitada de Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira, por elementos da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que, de alguma forma, integrarão a equipa pluridisciplinar responsável pela gestão e operação do futuro Centro de Abate;

Considerando que interessa que esses elementos, organizados numa Comissão de Acompanhamento, procedam a um acompanhamento cuidadoso e estudado da obra e que emitam pareceres e relatórios que se traduzam no futuro licenciamento das instalações, enquanto unidade agro-industrial e numa optimização da futura gestão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/99/M de 25 de Agosto, resolveu:

- 1 - Criar a Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO) referente ao Projecto de Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira;
- 2 - Aprovar o respectivo Regulamento, que consta em anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1430/2003,
de 6 de Novembro**

ANEXO
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA
(CAO) REFERENTE AO PROJECTO DE REMODELAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABATE MADEIRA

1.º
Objectivo

É criada a Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO) referente à Empreitada de Remodelação e Ampliação do Centro de Abate Madeira, a qual tem por objectivo acompanhar a execução da obra, emitir pareceres e elaborar relatórios em vista ao seu futuro licenciamento, enquanto unidade agro-industrial, sugerindo ao dono da obra a adopção de procedimentos conducentes à optimização da futura gestão bem como, alertar para normas e demais legislação que entretanto surjam referentes ao sector.

2.º
Composição

ACAO é constituída pelos seguintes elementos:

- 1 - O Chefe de Divisão de Matadouros da Direcção Regional de Agricultura, que presidirá à CAO;
- 2 - Um representante da Direcção Regional de Agricultura, da área da engenharia electro-mecânica;
- 3 - Dois representantes da Direcção Regional de Pecuária, sendo um deles representante da Inspeção Veterinária e outro da área responsável pelo licenciamento sanitário da instalação;
- 4 - Um representante da Direcção Regional de Saneamento Básico;

- 5 - Um representante da Direcção Regional do Ambiente.

3.º
Período de funcionamento

- 1 - A CAO inicia as suas funções com a publicação desta Resolução e desenvolverá a sua actividade até ao termo das obras da Empreitada de Remodelação e Ampliação do Centro de Abate Madeira.
- 2 - O prolongamento da actividade da CAO para além do período referido no número anterior, nomeadamente durante a fase inicial de exploração da ampliação e remodelação, poderá ser determinada por nova Resolução.

4.º
Dependência técnico-funcional

ACAO depende tecnicamente do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

5.º
Funções

São funções da CAO assegurar que:

- a) Propor ao Gestor do Projecto eventuais ajustes ou alterações à empreitada conducentes ao licenciamento do Centro de Abate e à aplicação de boas práticas de segurança alimentar e bem estar animal.
- b) Alertar o Gestor do Projecto de normas ou outros normativos legais em vigor ou que entretanto apareçam;
- c) Propor medidas em obra que optimizem a futura operação e gestão do Centro de Abate;
- d) Outras que a Comissão julgue oportuno propor ao Gestor do Projecto.

6.º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Coordenar e assegurar a actividade da CAO;
- b) Representar a CAO em todas as iniciativas exteriores a ela;
- c) Submeter à aprovação do Gestor do Projecto e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos naturais relatórios e pareceres, sendo responsável perante a mesma Secretaria Regional pelo cumprimento das respectivas orientações.

7.º
Reuniões

- 1 - A CAO reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o exija, ou mediante solicitação do Gestor do Projecto;
- 2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência de dois dias;
- 3 - De todas as reuniões é lavrada uma acta, que contém as presenças, a ordem de trabalhos, os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes e aprovada na reunião imediatamente a seguir.
- 4 - ACAA só pode deliberar desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
- 5 - O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

- 6 - Os membros da CAO são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância;
- 7 - O Presidente pode vetar as deliberações em que seja vencido e que repute contrárias à lei, à presente Resolução ou aos interesses do Estado, as quais ficam suspensas até decisão da tutela;
- 8 - Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, o Gestor do Projecto, bem como outras pessoas que a CAO considere necessárias à apreciação da matéria constante da ordem de trabalhos.

8.º
Relatórios

ACAO elabora relatórios periódicos, trimestrais, sobre o ponto da situação dos trabalhos da obra e da actividade da CAO, submetendo-os à apreciação da tutela.

9.º
Remuneração

Os membros da CAO não beneficiarão de qualquer remuneração acessória.

10.º
Instalações

A CAO funciona em instalações próprias sendo as despesas de funcionamento asseguradas pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1431/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que “Define o regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção”, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1432/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento à AMME - Associação Madeirense de Mulheres Empresárias, da participação financeira no montante de 14.500,00 Euros, de acordo com o estabelecido no Contrato-Programa, celebrado em 15 de Outubro de 2003, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência e a referida Associação, nos termos do art.º 23, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - O montante mencionado tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 04.07.01, Alínea E - Associação Madeirense de Mulheres Empresárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1433/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu atribuir a Estrelícia Dourada a José Gomes Bonifácio, pelos relevantes serviços prestados em prol do turismo da Região Autónoma da Madeira, ao tornar realidade todas as fases do projecto que levaram à concretização da Estalagem “Quinta do Jardim da Serra”, na freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, recentemente inaugurada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1434/2003

Considerando que a Comissão Nacional para os Programas SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI integra um representante do Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea h) do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2000, de 6 de Julho, com a redacção dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2002, de 15 de Outubro, que criou a Agência Nacional para os programas comunitários SÓCRATES e LEONARDO DA VINCI, com o objectivo de assegurar a 2.ª fase destes programas, bem como dos programas Tempus III e Europass-Formação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Nomear como representante efectivo do Governo Regional da Madeira na Comissão Nacional da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci, Tempus III e Europass - Formação, a Directora Regional de Formação Profissional, Dr.ª Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas;
- 2 - Nomear como representantes suplentes do Governo Regional da Madeira na referida Comissão, a Coordenadora do Gabinete de Relações Exteriores e Marketing da Direcção Regional de Formação Profissional, Dr.ª Mariana Luísa de Aragão Gouveia e o Chefe de Divisão do Gabinete de Assuntos Europeus da Direcção Regional de Educação, Dr. Jorge Branco Camacho;
- 3 - Apresente Resolução revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 1457/2002, de 22 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1435/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 47 e 48, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL”, em que são cedentes Maria Piedade Alves e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)